

**ALABE - ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENOLOGIA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO.**

**Artigo 1º**

A Associação designa-se "**ALABE - ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENOLOGIA**", e tem a sua sede na Rua de Ferreira Borges, número vinte e sete, da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudá-la para qualquer ponto do território nacional, criar delegações ou outra forma de representação.

**Artigo 2º**

A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela lei geral e por um regulamento interno a ser aprovado em assembleia geral convocada para o efeito.

**Artigo 3º**

Constitui objecto da Associação:

- a) O fomento do progresso do conhecimento sobre métodos de ensaio nas áreas da Enologia e afins;
- b) O estudo, a coordenação e a dinamização de actividades e técnicas analíticas de interesse geral e relacionadas com as áreas da Enologia e afins;
- c) A cooperação nessas áreas com a Administração Pública portuguesa no desenvolvimento de actividade normativa referente a métodos de ensaio de natureza físico-química, microbiológica ou sensorial;
- d) Facilitar a cooperação técnica entre laboratórios de Enologia e outras organizações visando o desenvolvimento e a harmonização de métodos de ensaio e a sua implementação.

**Artigo 4º**

Para a prossecução do seu objecto social, a Associação pode desenvolver, designadamente, as seguintes acções:

- a) Participar no Sistema Português da Qualidade;
- b) Acompanhar e participar nos trabalhos desenvolvidos pelas estruturas nacionais, europeias e internacionais das áreas da Enologia e afins;
- c) Organizar, coordenar e divulgar informação no domínio das suas actividades e áreas conexas;

- d) Promover a elaboração e aplicação de normas no âmbito das actividades relacionadas com métodos de ensaio nas áreas da Enologia e afins;
- e) Organizar programas de ensaios de intercomparação e de aptidão;
- f) Promover o desenvolvimento e a interpretação de métodos de ensaio, nomeadamente os abrangidos por normas europeias e directivas comunitárias;
- g) Fornecer apoio técnico às actividades de metrologia, normalização, certificação e acreditação;
- h) Prestar assessoria aos seus membros e consultoria a outras entidades, mediante condições a estabelecer;
- i) Promover a realização de estágios e de acções de formação que se enquadrem no seu objecto social;
- j) Organizar conferências, seminários, reuniões técnicas e actividades similares;
- l) Concorrer a meios de financiamento inerentes às acções que desenvolverá;
- m) Outras que lhe forem solicitadas ou delegadas e que se relacionem com o seu objectivo social.

## **CAPÍTULO II - DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.**

### **Artigo 5º**

São membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas seguintes:

- a) Os fundadores - os que possuam um ou mais laboratórios de ensaios a operar na área da Enologia ou em áreas afins e que outorguem a escritura de constituição da Associação;
- b) Os efectivos - os que possuam um ou mais laboratórios de ensaios a operar na área da Enologia ou em áreas afins e que adquiram a qualidade de associado posteriormente à data da constituição da Associação;
- c) Os aderentes - os que, não possuindo laboratório a operar na área da Enologia ou em áreas afins, se interessem pela actividade da Associação e declarem a sua adesão aos presentes estatutos;
- d) Os honorários - os que, pelo seu mérito e pelos serviços relevantes prestados à Associação sejam admitidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

### **Artigo 6º**

A aquisição da qualidade de associado carece sempre da prévia aceitação por parte do conselho de administração.

### **Artigo 7º**

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para todos os órgãos sociais;

- b) Participar e votar nas assembleias gerais, designadamente propondo as iniciativas que entendam contribuir para o cumprimento do objecto da Associação;
- c) Participar nos grupos de trabalho constituídos em casos específicos, e nas organizações nacionais ou internacionais congéneres da Associação;
- d) Beneficiar das facilidades e regalias inerentes à qualidade de membro, designadamente recebendo gratuitamente as publicações editadas pela Associação e utilizando os seus serviços de documentação e informação técnica.

#### **Artigo 8º**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar nos prazos fixados a jóia e as quotas que forem estabelecidas pela assembleia geral, bem como todas as quantias devidas como contrapartida de serviços ou bens adquiridos à Associação;
- b) Exercer com zelo os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais da Associação, cumprir os seus estatutos e os seus regulamentos.

#### **Artigo 9º**

1º) Os membros da Associação perdem essa qualidade nos seguintes casos:

- a) Quando forem dissolvidos;
- b) Quando apresentem ao conselho de administração, por escrito, o seu pedido de demissão;
- c) Quando, pela sua conduta, contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- d) Quando reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários ou regulamentares ou ainda as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- e) Quando se atrasem no pagamento da quotização anual por um período superior a sessenta dias.

2º) O pedido de demissão a que se refere a alínea b) do número anterior deverá ser comunicado ao órgão competente com um aviso prévio de sessenta dias relativamente à data em que deverá produzir os seus efeitos.

3º) Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a perda da qualidade de associado depende de deliberação da assembleia geral, na sequência de proposta fundamentada do conselho de administração, tomada por maioria absoluta dos seus membros.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.**

#### **Artigo 10º**

1º) São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;

- b) O conselho de administração;
  - c) O conselho fiscal.
- 2º) Sob proposta do conselho de administração, pode a assembleia geral criar conselhos técnicos com a qualidade de órgãos consultivos.
- 3º) Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado.

#### **Artigo 11º**

- 1º) O conselho de administração e o conselho fiscal, assim como a mesa da assembleia geral, são eleitos para o desempenho de mandatos trienais, renováveis.
- 2º) A posse dos titulares dos órgãos a que se refere o número anterior é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
- 3º) A eleição realiza-se até ao dia trinta e um de Março.
- 4º) O mandato dos órgãos sociais da Associação deve ter início e termo na mesma data.
- 5º) Se o regular funcionamento dos órgãos sociais for posto em causa pela demissão, exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos seus titulares, a assembleia geral procederá ao preenchimento da respectiva vaga até ao termo do triénio em curso.
- 6º) Para cumprimento do disposto no número anterior, a assembleia geral será convocada nos noventa dias subsequentes à data em que o termo de funções operar os seus efeitos.

#### **Artigo 12º**

A assembleia geral:

- a) É composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- b) Reúne em sessão ordinária uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para discutir e votar o relatório anual, as contas do exercício e o plano de actividades, bem como o orçamento da Associação para o ano subsequente.
- c) Reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa ou a requerimento da própria mesa, da assembleia geral, do conselho fiscal, ou por iniciativa de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

#### **Artigo 13º**

Compete à assembleia geral:

- a) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal;

- c) Apreciar e votar, em cada exercício, o relatório e contas do conselho de administração bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e a exoneração da qualidade de associado;
- f) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a Associação pretenda contrair sob proposta do conselho de administração;
- g) Alterar ou reformular os estatutos e os regulamentos internos da Associação, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- i) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de imóveis, sob proposta do conselho de administração;
- j) Deliberar sobre os valores das jóias e das quotizações anuais bem como das respectivas actualizações;
- l) Aprovar regulamentos internos.

#### **Artigo 14º**

- 1º) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2º) A presidência da mesa da assembleia geral cabe a um dos associados fundadores ou efectivos, e será exercida rotativamente, por intermédio de representantes seus para o efeito designados; os restantes membros são eleitos pela própria assembleia.
- 3º) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4º) A redacção da acta de cada sessão cabe ao secretário.

#### **Artigo 15º**

O conselho de administração:

- a) É composto por três elementos que serão escolhidos entre os associados fundadores ou efectivos, havendo um presidente e dois vogais.
- b) Reúne em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou o presidente do conselho fiscal o solicitem.

#### **Artigo 16º**

1º) Compete ao conselho de administração:

- a) Preparar os trabalhos da assembleia geral e promover a execução das suas decisões;
- b) Administrar e gerir a actividade da Associação;
- c) Elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários e o plano de actividades, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;

- d) Submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório e contas anuais;
  - e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
  - f) Propor à assembleia geral o valor de actualização das jóias e quotizações a pagar pelos associados;
  - g) Propor a criação de conselhos técnicos;
  - h) Nomear o secretário geral e admitir o pessoal necessário;
  - i) Obrigar a Associação, mediante a assinatura de dois dos seus membros;
- 2º) A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo presidente do conselho de administração ou, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais que o conselho de administração designar.

#### **Artigo 17º**

O Conselho de Administração é coadjuvado por um secretário-geral, a quem compete:

- a) Orientar e dirigir as actividades da Associação, de acordo com as orientações e directrizes fixadas pelo conselho de administração;
- b) Submeter à aprovação do conselho de administração as importâncias a cobrar pelos serviços prestados pela Associação;
- c) Habilitar o conselho de administração com todos os elementos necessários à sua completa informação.
- d) Elaborar os regulamentos internos da Associação, a submeter à aprovação do conselho de administração;
- e) Realizar quaisquer outras incumbências que o conselho de administração entenda confiar-lhe.

#### **Artigo 18º**

O Conselho Fiscal

- 1º) É constituído por três associados, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o presidente.
- 2º) Reúne, em sessão ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que regularmente convocado pelo seu presidente, sob solicitação do conselho de administração ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos associados.

#### **Artigo 19º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Dar parecer sobre o relatório de execução das acções em curso;
- d) Verificar a correcta utilização dos subsídios concedidos à Associação;
- e) Acompanhar a actividade da Associação;
- f) Verificar as contas e exigir que a escrituração esteja sempre em dia e devidamente organizada, por forma a reflectir, em qualquer momento, a situação da Associação;

- g) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO.**

##### **Artigo 20º**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, doações, subvenções e legados que lhe forem atribuídos;
- c) A contrapartida dos serviços prestados e a remuneração das actividades estatutariamente permitidas à Associação, designadamente receitas de publicações, cursos, seminários e demais iniciativas realizadas na prossecução do seu objecto.

##### **Artigo 21º**

A jóia com que os associados concorrem para o património associativo, a que se refere o disposto no artigo anterior, é desde já fixado em cinquenta mil escudos.

#### **CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO.**

##### **Artigo 22º**

A Associação dissolve-se em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, na presença de três quartos, pelo menos, dos seus membros, devendo incluir o voto favorável de três quartos do total do número de todos os associados.